

CONTRATO N° 2020.01.16.001E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TARRAFAS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ERNANDO SEBASTIÃO DA
SILVA - MEI 14656769886 PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Maria Luiza Leite, S/N centro, Tarrafas (CE), inscrito no CNPJ N°. 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação a Sra. Francisca Hildete Rodrigues denominado doravante de CONTRATANTE, e ERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA - MEI 14656769886, Inscrito no CNPJ N° 14.420.245/0001-82, Estabelecida na Rua Jose Candido, 65, bairro Centro, CEP: 63.145-000, - Tarrafas - CE, representado pelo Sr Ernando Sebastião da Silva, residente Rua Antonio Gonçalves Valença, Bairro Centro, nº 212, CEP.: 63.145-000, - Tarrafas - CE, daqui por diante denominado CONTRATADO, contratam o que ora segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação a Sra. Francisca Hildete Rodrigues e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para serviços de alimentação dos profissionais da educação durante a Jornada Pedagógica 2020, com fornecimento de café da manhã + almoço no período de 01(um) dia para 150 (cento e cinquenta) profissionais, que será realizada no dia 20 de janeiro de 2020, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tarrafas - CE.

Ernando Sebastião da Silva

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato terá prazo da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação Secretaria de Educação; Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, com recursos provenientes de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafás, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafás - CE, 16 de janeiro de 2020

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ernando Sebastião da Silva
ERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA - MEI 14656769886
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF Nº: _____

Nome: _____ CPF Nº: _____